



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2380

Presidente da Mesa Diretora: Manoel Soares Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 21/01/1986

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 01/86. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios, termos de cooperação e aditivos com Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais. (Referente à Lei nº 1.596, de 17/03/1986).

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 11 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Convênio e Termo
Ex: 02
Ordem: 11
nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 0186

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Autoriza assinatura de Convênio com o Estado, através
da Secretaria de Educação.

M O V I M E N T O

- 1 Recebido em 21.01.86
- 2 A Com. de Legislação e Justiça em 21.01.86
- 3 Aprovado em 1º - 0 - 28.01.86
- 4 Aprovado em 2º - 0 - 04.02.86
- 5 A Com. de Redação -
- 6 Aprovado em 3º - 0 - 04.02.86
- 7 Aprovado - 04.02.86
- 8 Assinado -
- 9
- 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 30 de Dezembro de 19 85

Of. N.º - SG-076/85

Assunto : Projeto de Lei e Termo de Convênio (remete)

Serviço : Secretaria de Governo

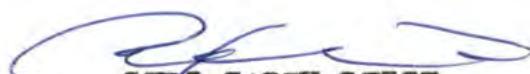
Senhor Presidente,

Passamos às mãos de Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei que autoriza o poder Executivo a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, visando o recebimento de verbas ou repasses de recursos, a serem empregados na aquisição de materiais, e construção e reformas de prédios escolares em nosso município.

Enviamos, também, cópia do Convênio assinado em 21/12/85, que de conformidade com o disposto no art. 54, alínea XII, da Lei Complementar nº 3 de 28 de Dezembro de 1.972 e de conformidade com as exigências do próprio Convênio, este dependerá da aprovação, Ad-Referendum, dessa Egrégia Casa, o que vímos solicitar-lhes.

Na certeza de que seremos atendidos, prevalecem-nos do ensejo para reiterar protestos de alta estima e distinta consideração, subscrevendo-nos

Atenciosamente,


LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Manoel Soares Lopes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A

04

fevereiro

6

026/86

Encaminhando Projeto de Lei e Convênio.

Câmara Municipal

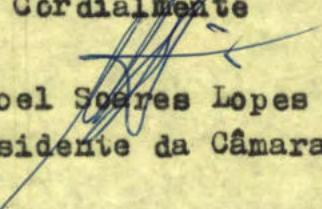
Senhor Prefeito,

Com a nossa cordial visita, passamos às mãos de V. Exa., para a sanção desse Executivo, o Projeto de Lei anexo, que autoriza assinatura de Convênios com o Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria de Educação, objetivando o repasse de recursos para este Município, destinados à aquisição de materiais, construções e reformas de prédios escolares.

Ainda nesta oportunidade, encaminhamos a V. Exa. cópia do Convênio respectivo, também já aprovado por esta Casa.

Valendo-nos do ensejo, apresentamos-lhe nossos reiterados protestos de apreço e estima.

Cordialmente


Manoel Soares Lopes
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

Dr. Luiz Tadeu Leite
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



PROJETO DE LEI N° ___, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.985

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÉNIOS COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

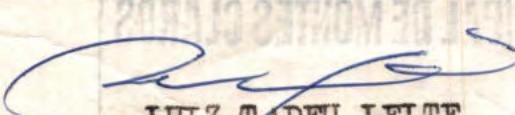
A Câmara Municipal de Montes Claros(MG) decreta e eu sanciono a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênios, Termos de Cooperação e Aditivos com o Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria de Educação, visando o recebimento de verbas ou repasses de recursos, para o Município, a serem empregados na aquisição de materiais, construções e reformas de prédios escolares, do ensino de 1º e 2º Graus.

Art. 2º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Convênio firmado pelo Chefe do Executivo com o Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria de Educação, em 21/12/85, visando a execução de obras de ampliação dos prédios escolares estaduais, como segue : 1º - E.E. do Bairro Delfino Magalhães ; 2º - E.E. Beato José de Anchieta ; 3º - E.E. Francisco Lopes da Silva, no valor de Cr\$ 406.500.000.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 30 de Dezembro de 1.985.


LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE Legislação
27/01/1986
 EM 9 DE Janeiro DE 1986
José Francisco
PRESIDENTE

O referido projeto é legal
 e constitucional. Foi-me
 pela sua aprovação
27/01/86
Francisco

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 3 DISCURSSÃO POR
Unanimidade dos presentes
 EM 28 DE Janeiro DE 1986
José Francisco
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 2 DISCURSSÃO POR
Unanimidade dos presentes
 EM 28 DE Janeiro DE 1986
José Francisco
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 3 DISCURSSÃO POR
Unanimidade dos presentes
 EM 28 DE Janeiro DE 1986
José Francisco
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 À SANÇÃO
 EM 28 DE Janeiro DE 1986
José Francisco
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 À SANÇÃO
 EM 28 DE Janeiro DE 1986
José Francisco
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 À SANÇÃO
 EM 28 DE Janeiro DE 1986
José Francisco
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 À SANÇÃO
 EM 28 DE Janeiro DE 1986
José Francisco
PRESIDENTE